



Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**LEI Nº 850/2022,
DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO
PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Florínea, a “Feira Livre do Produtor Rural”, disciplinada e regulamentada por instrumento próprio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo devidamente aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Feira do Produtor Rural se destina a oferecer a população, diretamente e sem intermediários, produtos produzidos e oriundos da respectiva propriedade rural previamente cadastrada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Florínea-SP, como forma de proporcionar condições de geração de emprego e renda no município.

Art. 3º. A Feira do Produtor Rural se destina a comercializar à população, a produção própria da propriedade rural, diretamente e sem intermediários, visando com isso a promoção do aumento da produção de hortifrutigranjeiros e produtos derivados da agroindústria artesanal, melhorando o abastecimento da população e a segurança alimentar, bem como, fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção familiar.

Art. 4º Na Feira do Produtor Rural será permitida a venda no varejo pelos produtores, associações ou cooperativas habilitadas pela Comissão gestora, diretamente ao público consumidor, sendo:

I – Hortifrutigranjeiros, englobando nesse conceito frutas, verduras, legumes, cereais, tubérculos, brotos, bulbos, cogumelos e semelhantes comestíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

II – Alimentos minimamente processados de vegetais;

III – Alimentos de origem animal devidamente regularizados pelos órgãos competentes;

IV – Alimentos artesanais: Alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas, balas, bombons, doces, café, chás, cereais e derivados, farinhas, especiarias, temperos, condimentos preparados, coloríficos, tempero a base de sal, frutas e vegetais dessecados, geleias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos, cachaças, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras;

V – Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, penas de aves, sementes, folhas e galhos;

VI – Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;

VII – Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato, contemplando pasteis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados de milho, sucos, caldo de cana, café e chá, entre outros.

Art. 5º. As Feiras do produtor rural funcionarão através da organização de uma comissão gestora e regulamento próprio, criada por Decreto do Poder Executivo Municipal, com participantes do Poder Público Municipal, de Produtores Rurais e Sindicato Rural de Florínea, sendo esta a responsável pelas tomadas de decisão, fiscalização e boa condução das atividades da feira, que será composta da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes do Poder executivo;

II – 3 (três) representantes dos Produtores rurais.

Parágrafo Único – Os membros da comissão gestora exercerão suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 6º Fica permitido aos produtores rurais, devidamente cadastrados pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, o uso a título precário do espaço público determinado pela Comissão da Feira do Produtor Rural para a realização do seu comércio, quando da realização do evento.

6

Art. 7º A permissão da feira anexa (atrativos) deverá ser aprovada pela comissão gestora e o comerciante deve atender os regulamentos fixados pela comissão, além de estar de acordo com a vigilância sanitária e tributos municipais.

Art. 8º A permissão do uso da área pública onde se realizará a Feira será formalizada pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao interessado direto a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 9º Compete a Secretaria de Cultura e Turismo regulamentar e disciplinar a realização da feira, incumbindo-lhe o cadastramento obrigatório dos produtores rurais.

Art. 10 A gestão e coordenação e a regulamentação do evento será de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Comissão Gestora da Feira Gestora do Produtor Rural de Florínea, com conhecimento e aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 11 Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem não só a sua qualidade de produtor rural, mas também a declararem o lugar de suas culturas.

Art. 12 O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Art. 13 Produtos vindos de outras áreas somente poderão ser comercializados nas feiras, se não houver produção similar no município.

Art. 14 Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 15 Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 16 Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Art. 17 Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 18 Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.


Art. 19 Fica, inicialmente, fixado em 30 (trinta) o número de barracas da Feira Livre do Produtor Rural, podendo, entretanto, ser ampliado através de ato do Poder Executivo.

Art. 20 Fica fixado em 80% (oitenta por cento) o número de barracas para utilização na categoria PRODUTOR RURAL, 20% (quinze por cento) para VENDEDORES.

Art. 21 As demais normativas necessárias para o devido funcionamento da Feira do Produtor Rural, serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal.

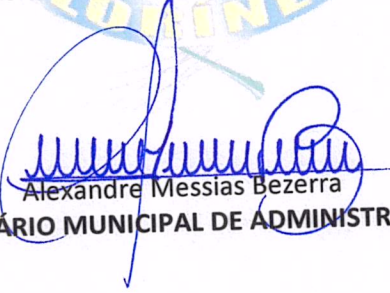
Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 02 de agosto de 2022.



Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no local de costume, na data supra



Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO